

LEI Nº 532/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: FIXA HORÁRIO PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NOS PONTOS AUTORIZADOS E SINALIZADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As operações de carga e descarga, realizadas por veículos do tipo carga, que possua estrutura de dois ou mais eixos, e também que seu peso bruto seja igual ou maior à 8 toneladas, só serão permitidas em pontos autorizados, e devidamente sinalizados nas ruas do perímetro urbano do município e serão permitidas nos seguintes horários:

<i>Dias</i>	<i>Horários</i>
De segunda a sexta-feira	Das 13hs às 17h
Sábados	Das 13hs às 17hs

§ 1º Os pontos de carga e descarga serão demarcados e sinalizados pela Secretaria de Defesa Social de Surubim.

§ 2º No horário compreendido entre às 19hs e 7hs de qualquer dia da semana, as operações de carga e descarga serão permitidas livremente em locais demarcados ou não para esta finalidade.

§ 3º Nas tardes dos domingos e feriados, não haverá restrição de horário para as operações de carga e descarga em locais demarcados ou não para esta finalidade.

§ 4º Fica definido além do horário delimitado das 13h às 17h, que durante o horário comercial, nas áreas controladas, será permitida a operação de carga e descarga para os veículos de carga, que na sua estrutura possua apenas um eixo e que seu peso bruto seja inferior à 8 toneladas.


Recebido
Em 20/11/23
Câmara Municipal de Surubim

Rua João Batista, 80 – Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000
CNPJ: 11.361.862/0001-66 / F.: (81) 3634-1156



Art. 2º Competirá à Secretaria de Defesa Social de Surubim, dentre outras atribuições, conceder Autorização Especial de Circulação e Estacionamento, para cuja obtenção o interessado deverá informar data, horário e as vias públicas pelas quais será realizada a circulação, bem como o local exato onde se efetuará o estacionamento para os serviços específicos referidos no artigo anterior.

§ 1º A Autorização Especial de Circulação e Estacionamento deverá ser solicitada por meio de requerimento protocolado com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º É do requerente a responsabilidade quanto à necessária sinalização de segurança do local onde serão realizados os serviços para os quais solicitou a Autorização Especial de Circulação e Estacionamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Os veículos portadores de Autorização Especial de Circulação e Estacionamento devem manter tal autorização sobre o painel ou outro local visível para a fiscalização, a qual deve ser apresentada ao agente fiscalizador sempre que solicitada.

Art. 3º As vagas específicas para operações de carga e descarga devem ser utilizadas exclusivamente para este fim, sendo proibido o seu uso para qualquer outro veículo.

Art. 4º A não observância do horário para a operação de carga e descarga de que trata o artigo anterior é considerada infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro (Art. 181 e incisos), e ensejará a aplicação das correspondentes sanções por parte do órgão fiscalizador.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, estabelecer normas para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 6º A Secretaria de Defesa Social de Surubim fica autorizada a celebrar convênios, contratos e outros tipos de ajustes para realizar atividades, projetos, programas e ações, mediante remuneração quando cabível, objetivando a consecução das atividades previstas nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de novembro de 2023.


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita